PROJETO DE LEI Nº 330/ 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativos de mobilidade urbana, cadastradas no município de Salvador, de adicionar uma nova ferramenta na sua plataforma digital que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Obrigam-se as empresas de aplicativos de mobilidade urbana cadastradas no município do Salvador a adicionar uma nova ferramenta na sua plataforma digital que permita aos passageiros do sexo feminino optar por realizar o chamado de motoristas do mesmo sexo.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento ao disposto na presente Lei, ficam as empresas de aplicativos de mobilidade urbana que atuam no município do Salvador sujeitas à imposição de multa.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, para sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2021.



Roberta Caíres

Vereadora

Justificativa:

O combate ao assédio sexual não tem sido suficiente para evitar que novos casos aconteçam em aplicativos de transporte, uma pesquisa recente dos institutos Patrícia Galvão e Locomotiva revelou que 97% das brasileiras com mais de 18 anos já passaram por alguma situação de agressão, física ou moral, em transporte público, por aplicativo ou em táxis.

O resultado teve como base as respostas de 1.081 mulheres que utilizaram esses meios de transporte nos três meses anteriores a fevereiro deste ano, data de início do estudo. As situações de assédio indicadas nas perguntas foram definidas a partir das principais queixas das mulheres. Entre as entrevistadas, 10% já passaram por olhares insistentes em viagens por aplicativo, 9% por cantadas indesejadas e 4% por comentários de cunho sexual. Elas também relataram (2%) ter recebido mensagens inoportunas de motoristas, antes ou depois das corridas.

E não para por aí: 2% das mulheres ouvidas (21) relataram que o motorista as tocou sem consentimento e fez gestos obscenos, 1% (10 delas) presenciou o motorista mostrando as partes íntimas e foi beijada à força e o mesmo número foi vítima de estupro pelo condutor.

Dados das secretarias estaduais de segurança pública mostram que, entre janeiro de 2016 e julho de 2018, ocorreram 46 estupros (36 estupros e 10 estupros de vulnerável) em corridas por aplicativo e táxis. As informações são relativas a localidades na Bahia, no Mato Grosso, no Mato Grosso do Sul, em Pernambuco, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Os números foram obtidos pelo The Intercept e têm como base dados de denúncias de crimes e delitos sexuais em transportes por aplicativo. As mulheres reclamam de assédio nos meios de transporte e, com a popularização de aplicativos de mobilidade urbana (apps de mobilidade urbana), também passaram a acontecer casos de crimes contra a dignidade sexual no interior de veículos de transporte particular remunerado privado individual de passageiros.

Outrossim, é fundamental que o Município entenda a necessidade de uma lei, fazendo com que a administração pública municipal exerça esse importante papel de grande relevância e alcance social na defesa das mulheres.

.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Salvador, 01 de outubro de 2021.



Roberta Caíres

Vereadora